



**Câmara Municipal do Recife**  
**Rua da União, 273 - Boa Vista - CEP 50050-010 – Fone (81) 3301.1331**

**COMISSAO DE HIGIENE, SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL**

**PARECER AO PROJETO DE LEI 17/2013**

**RELATÓRIO**

Em suma, trata-se de PLO de Nº 17/2013, proposto pelo Vereador Luiz Eustáquio, o qual determina **“dispõe sobre a internação voluntária, involuntária e compulsória para dependentes químicos de álcool e drogas ilícitas no Município do Recife.”**

Passaremos a análise do mérito para um posterior posicionamento a respeito da matéria aqui elencada.

**DISPOSITIVO**

**Drogas** – Praticamente em todas as épocas e culturas tem existido à recorrência a substâncias psicoativas para os mais variados fins, atualmente o fenômeno das drogas, tem proporcionado consequências nefastas sobre o individuo, a família e a sociedade, envolvendo varias questões que vão além da saúde, como o trafico, a violência, a delinquência, os aspectos morais entre outros.

A dependência química na atualidade corresponde a um fenômeno amplamente divulgado e discutido, uma vez que tornou-se um grave problema social e de saúde pública.

**Promoção e Prevenção na Dependência Química** – A dependência química, como um grave problema de saúde pública, necessita de atenção especial. Portanto a área de saúde tem muito a realizar no que diz respeito ao uso de drogas e a promoção da saúde (Gelbecke & Padilha. 2004).

Considerando-se as características e os fatores relacionados ao uso de drogas na atualidade, a condução de um programa terapêutico para o individuo



**Câmara Municipal do Recife**  
**Rua da União, 273 - Boa Vista - CEP 50050-010 – Fone (81) 3301.1331**

### **COMISSAO DE HIGIENE, SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL**

dependente exige uma avaliação individual, uma vez que não existe um modelo que seja adequado para todos os pacientes. Atualmente, diversos tipos de tratamentos estão sendo implantados para o trabalho com a dependência química, como por exemplo. O tratamento médico, o comportamental, o psicoterápico, ou psiquiátrico. Esses tipos de tratamento implicam em intervenções terapêuticas específicas (Macieira 2000).

**Projeto de Lei 17/2013** - ora apreciado, respalda-se pela **Organização Mundial de Saúde - OMS**. Que reconhece a internação compulsória como alternativa de tratamento conforme documento “Principles of Drug dependence treatment” de 2008. A OMS considera o tratamento de dependência de drogas, como qualquer procedimento médico, não deve ser forçado. Admite porém, que em situações de alto risco para a pessoa ou outros, o tratamento compulsório deve ser determinado sob condições específicas e período especificado em lei.

É oportuno acrescentar no art. 7º do mencionado projeto a palavra **INVOLUNTÁRIA**, após o termo internação, para que seja justificada a comunicação ao Ministério Público, no prazo de 72 horas, tendo como objetivo evitar a possibilidade desse tipo de internação ser utilizado para pratica de cárcere privado.

Contudo é imperioso reconhecer a legislação federal **10.216/2001(psiquiatria)** que alberga esta importante iniciativa de saúde pública, na base legal da justificativa.

### **DO PRAZO REGIMENTAL/EMENDAS**

Aberto o prazo regimental, foram apresentadas 08 (oito) emendas ao projeto de lei nº 17/2013, com as seguintes autorias e quantitativos específicos:



**Câmara Municipal do Recife**  
**Rua da União, 273 - Boa Vista - CEP 50050-010 – Fone (81) 3301.1331**

**COMISSAO DE HIGIENE, SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL**

**Vereadora Missionária Michele Collins: emendas nº 1, 2, 3, 4, e 5.**

**Vereador Luiz Eustáquio: emendas nº 6, e 7**

**Vereador Almir Fernando: emenda nº 8**

Cabe agora, a esta comissão de Higiene, Saúde e Bem Estar Social, analisar os méritos das proposições.

**Emenda nº 1** – a proposição apresentada cria um dispositivo legal onde o município regulamente a lei para sua melhor aplicação.

Visto como medida importante para efetivação da política municipal em questão, recebendo desta comissão **posicionamento favorável pelo seu acatamento.**

**Emenda nº 2** – a proposição apresentada cria também um dispositivo legal, acrescentando uma situação especial; (não apresentar risco agravante), **poderá** haver encaminhamento do dependente às comunidades terapêuticas. Disponibilidade posta ao executivo, fato que não merece qualquer obstáculo, recebendo desta comissão **posicionamento favorável pelo seu acatamento.**

**Emenda nº 3** – a proposta apresentada cria um parágrafo no Art. 2º da PL 17/2013, elegendo o COMDICA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Recife, para ser informado e atuar em todo encaminhamento nos casos com crianças e adolescentes através dos Conselheiros Tutelares. É evidente o equivoco da proposta em pauta, quando trata Conselheiros Tutelares como membros do COMDICA, bem como as atribuições deste Conselho de Direitos.



**Câmara Municipal do Recife**  
**Rua da União, 273 - Boa Vista - CEP 50050-010 – Fone (81) 3301.1331**

**COMISSAO DE HIGIENE, SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL**

**Desta forma, entendemos que a emenda proposta não se encontra em perfeita condições de ser apreciada pelo plenário, sendo rejeitada por esta comissão.**

**Emenda nº 4** – a proposta apresentada cria um dispositivo legal para esclarecer o termo “risco agravante”. **Recebendo desta comissão posicionamento favorável pelo seu acatamento.**

**Emenda nº 5** - a proposta apresentada altera os Arts. 1º, 2º e 4º do PL 17/2013, suprimindo a palavra ILICITA dos referidos dispositivos, modificando significativamente a essência do projeto, que estar concebido para ampliar o enfrentamento a um grave problema de saúde pública, que são os dependentes de álcool e drogas ilícitas em Recife. Desta forma entendemos que a proposta não se incorpora a cerne do projeto. **Sendo rejeitada por esta comissão.**

**Emenda nº 6** – a proposta modificativa do autor da PL 17/2013, pretende alterar a redação do Art. 1º do referido projeto, definindo que os dependentes químicos que se encontrem em situação de risco agravante sejam encaminhados às clinicas terapêuticas. Tal modificação é importante, pois, norteia um encaminhamento para realização de uma efetiva prestação de serviços junto ao usuário em situação específica. **Recebendo desta comissão posicionamento favorável pelo seu acatamento.**

**Emenda nº 7** – a proposta modificativa do autor da PL 17/2013, altera a redação do Art. 6º do referido projeto, esclarecendo que no caso da internação compulsória, a obtenção da determinação judicial é para o internamento do dependente e não para se fazer a abordagem. Emenda oportuna que permite uma



**Câmara Municipal do Recife**  
**Rua da União, 273 - Boa Vista - CEP 50050-010 – Fone (81) 3301.1331**

**COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL**

clara compreensão do remédio jurídico. **Recebendo desta comissão posicionamento favorável pelo seu acatamento.**

**Emenda nº 8** – a proposta complementa o Art. 7º acrescentando a palavra **INVOLUNTÁRIA**, para que se justifique a comunicação ao Ministério Público no prazo de 72 (setenta e duas) horas, afastando a possibilidade de esta internação ser utilizada como cárcere privado. Revela-se uma sutil emenda de adequação. Recebendo desta comissão **posicionamento favorável pelo seu acatamento.**

**Conclusão** - Por tais conclusões a Comissão de Higiene Saúde e Bem Estar Social assentado nos pressupostos de oportunidade e conveniência e ainda compreendendo o benefício que será proporcionado a nossa sociedade, resolve acolher as **emendas nº 1, 2, 4, 6, 7 e 8** e **rejeitar as emendas nº 3 e 5.**

**Sendo favorável a APROVAÇÃO do presente PLO.**

É o parecer.

Recife, 20 de Maio de 2013.

---

**Rogério De Lucca**  
**Presidente**

---

**Almir Fernando**



**Câmara Municipal do Recife**  
**Rua da União, 273 - Boa Vista - CEP 50050-010 – Fone (81) 3301.1331**

**COMISSAO DE HIGIENE, SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL**  
**Vice Presidente**  
**Relator**

---

**Aimée Carvalho**  
**Membro Efetivo**

---

**Eduardo Chera**  
**Membro Suplente**

---

**Jairo Britto**  
**Membro Suplente**